



SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Setembro/2025



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	PRINCÍPIOS	4
4	PROCEDIMENTOS	4
5	MELHORES PRÁTICAS	5
6	DESCUMPRIMENTO	5

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Shift Capital”) tem como objetivo definir as orientações institucionais para a contratação de serviços de terceiros (Compras), tanto para serviços como para produtos. Esta política tem por objetivo construir, repactuar e qualificar o conjunto de procedimentos administrativos e financeiros institucionais, bem como ampliar sua transparência e facilitar seu cumprimento.

O cumprimento das orientações a seguir é fundamental a partir desta data, sob risco da não liberação de recursos institucionais para pagamento dos serviços, em caso de descumprimento. O processo de compras deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência, devendo prevalecer valores éticos e de integridade, a garantia dos direitos humanos, inclusive os das crianças e adolescentes, e o cumprimento das obrigações legais.

A Shift Capital deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website* (shiftcapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; e (vi) Política de Voto.

2 ABRANGÊNCIA

Essa Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) possuam investimentos anteriores à existência deste Política; ou (iv) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na Shift Capital.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em

outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Risco e Compliance, conforme indicada no Contrato Social e no Formulário de Referência da Shift Capital (“Diretor de Risco e Compliance”).

3 PRINCÍPIOS

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. As diretrizes para contratação de serviços e aquisição de bens são as seguintes:

- a) Sempre buscar fornecedores que implementem boas práticas comerciais, sociais e ambientais;
- b) Procurar alcançar economias sem perder qualidade e eficiência;
- c) Prezar pela transparência nos processos, não compactuando com comportamentos antiéticos, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante.

4 PROCEDIMENTOS

A empresa exerce controle de fraude a partir das seguintes práticas:

- a) Checagem e comparação de dados contidos nas propostas, tais como: formatação, endereço, telefone, e-mail;
- b) Avaliação técnica de propostas;
- c) Revisão, por pelo menos outro funcionário da empresa de todos os processos;
- d) Segregação de funções entre solicitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento obedecendo os tetos de desembolso estabelecidos por função.
- e) Os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação não podem receber quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação;
- f) É obrigatório aos colaboradores envolvidos no processo de compras ou contratação assegurar-se de que os fornecedores ou prestadores de serviço da empresa cumpram a legislação, mediante todos os mecanismos de consultas

pertinentes, e não configurem potencial conflito de interesses por partes relacionadas.

- g) Assegurar-se de que os fornecedores ou prestadores não constem no Cadastro de Colaboradores, na denominada “Lista Suja” do Trabalho Escravo, nem no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União. 2 Informar a fornecedores ou prestadores de serviço de que estes assinarão contratos, quando aplicável, com cláusulas específicas contra relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade.

5 MELHORES PRÁTICAS

Quando possível, fazer três cotações. Os concorrentes receberão exatamente a mesma solicitação técnica (mesmo e-mail).

A confidencialidade das informações técnicas e comerciais dos processos de compra ou contratação será assegurada, restringindo a divulgação de dados dos proprietários apenas para uso interno.

O critério primordial para escolha do fornecedor será o de melhor relação custo/benefício para a empresa, entendido aí não somente o preço e sim todas as condições que atendam a tempo o objeto e o objetivo.

6 DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Risco e Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Shift Capital de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Shift Capital ou pelo próprio Colaborador.